



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Bahia Pesca S.A.

ASSESSORIA JURÍDICA - BAHIA PESCA/DIPRE/ASJUR

CONTRATO Nº 02/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 02/2024.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO PESCADO ATRAVÉS DA SUA REQUALIFICAÇÃO, EXECUTANDO A OBRA DE DEMOLIÇÃO DO ANTIGO EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PEIXE, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A BAHIA PESCA S/A E A IFC ENGENHARIA LTDA.

A **BAHIA PESCA S/A**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia, com sede na Av. Milton Santos, 967, Ondina, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.187.745/0001-53, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Dr. DANIEL BENÍCIO DOS SANTOS MEIRELLES VICTÓRIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.737.535-66 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Dr. MARIO SIMÕES FERREIRA JUNIOR**, inscrito (a) no CPF/MF: 164.152.725-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IFC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 22336152/0001-00, com sede na Av. Santos Dumont, 3092, KM 2 5, Centro Comercial MM5, Sala 102, Recreio Ipiranga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-170, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ÍCARO ESTEVES RAMOS COELHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.344.975-60, tendo em vista a Homologação da Licitação de **Procedimento Licitatório Presencial nº 02/2024, Processo SEI/BA: 032.4933.2024.0010310-43**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da BAHIA PESCA S.A, Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Complementar nº 123/2006 (ME e EPP), no que couber, nas hipóteses de omissões, e pelos Termo de Referência, cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL À CONTRATAÇÃO E À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIA PESCA S.A. (RILC), na Lei nº 13.303/2016, Processo Administrativo nº

032.4933.2024.0010310-43 e Procedimento Licitatório Presencial nº 02/2024.

1.2 A Legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIA PESCA S.A.(RILC), Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, Lei Complementar nº 123, Lei Federal nº 13.303/2016 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a implantação do Centro Regional de Comercialização do Pescado através da sua requalificação, executando a obra de demolição do antigo empreendimento e construção do Mercado do Peixe, localizado no município de Valença, neste Estado da Bahia, conforme especificações constantes no PROJETO BÁSICO.

2.2 Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da CONTRATADA, o Procedimento Licitatório Presencial nº 02/2024, na forma das especificações constantes do PROJETO BÁSICO e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 032.4933.2024.0010310-43, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.876.760,79** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), que corresponde à remuneração devida pela BAHIA PESCA S.A. à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato.

4.2 As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 10.501 – BAHIA PESCA S/A

Unidade Gestora: 0001 – Bahia Pesca S/A – Executora

Ação: 20.608.417.5935 - Requalificação de Unidade de Apoio à Produção Pesqueira e Aquícola

Território : 5800 - Baixo Sul

Município: Valença

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 1.700.0.231.201007.00.00.00 - Out Transf Conv Instrum Congên da União | TR VOL FEDERAL/IND |890897/2019

Unidade Orçamentária: 10.501 – BAHIA PESCA S/A

Unidade Gestora: 0001 – Bahia Pesca S/A – Executora

Ação: 20.608.417.5935 - Requalificação de Unidade de Apoio à Produção Pesqueira e Aquícola

Território : 5800 - Baixo Sul

Município: Valença

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 2.700.0.631.201007.00.00.00 - Out Transf Conv Instrum Congên da União | TR VL FED/IND -EX ANT
|890897/2019

Unidade Orçamentária: 10.501 – BAHIA PESCA S/A

Unidade Gestora: 0001 – Bahia Pesca S/A – Executora

Ação: 20.608.417.5935 - Requalificação de Unidade de Apoio à Produção Pesqueira e Aquícola

Território : 5800 - Baixo Sul

Município: Valença

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 1.500.5.100.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos | ORDINÁRIO | Sem
Detalhamento - Contrapartida

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Bahia Pesca contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidações da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice INCC FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

7.1 A obra será executada simultaneamente no prazo total de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias corridos) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de todas obrigações constantes no EDITAL e no PROJETO BÁSICO, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- c) Manter a BAHIA PESCA S.A. informada do andamento da obra devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- f) Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- g) Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços, bem como submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos Serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos Serviços Contratados;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos Serviços prestados;
- n) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;
- o) Realizar o pagamento pela execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BAHIA PESCA S.A.

9.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no EDITAL e no PROJETO BÁSICO, obriga-se a:

- I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- III. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- IV. Exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FTGS, para arquivamento e controle;
- V. Enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contato administrativo de prestação de serviços;
- VI. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela CONTRATANTE, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

10.2 Ficam indicados como gestor deste Contrato o servidor, Sr. ANDRE CABRAL CARVALHO, Matrícula nº 92092401; e como fiscal a servidora, Sra. PAULA BIANA LIMA BRITO, Matrícula nº 92065771.

10.3 Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados à CONTRATADA cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- d) recusar os serviços que não tenham sido fornecidos de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na prestação do serviço, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
- f) exigir a correção dos serviços que tenham sido recusados por inconsistências ou irregularidades observadas em desrespeito ao determinado no presente instrumento ou mesmo na proposta apresentada durante o processo licitatório.

10.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**11.1. É vedado à CONTRATADA:**

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 145 e seguintes do RILC;

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

13.2 As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado pela CONTRATANTE, caracterizando-se a recusa por parte da CONTRATADA, caso a correção não se efetive nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da BAHIA PESCA S.A., e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

I - Multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;
- c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;
- d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

II - Multa de 100% (cem por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

13.3 As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público.

13.4 As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

13.5 Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 95, do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas no artigo 152 do RILC, com as consequências indicadas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Bahia Pesca, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 154, §3º do RILC.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que venha interferir a plena execução do presente contrato, deverá a CONTRATADA informar à CONTRATANTE no prazo máximo de um 01 (um) dia útil, após o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e,
- e) Outras informações relevantes com vistas a plena execução do presente contrato.

15.2 As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

15.3 A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de Imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 15 (quinze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

16.2 Para os efeitos desta cláusula:

a) Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 15 (quinze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

16.3 Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

16.4.A BAHIA PESCA S.A. rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

16.5 Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

16.6 O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o a BAHIA PESCA S.A. e/ou pessoas designadas pela BAHIA PESCA S.A. possam inspecionar o local e todas

as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pela BAHIA PESCA S.A., se o mesmo solicitar.

16.7 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção da BAHIA PESCA S.A. e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

17.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da BAHIA PESCA S.A., respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2 A BAHIA PESCA S.A. poderá motivadamente adotar providências acauteladoras como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3 Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais,

18.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da BAHIA PESCA S.A., respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.5 Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

18.6 A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Salvador/BA, __de_de 2025.

DANIEL BENÍCIO DOS SANTOS MEIRELLES VICTÓRIA

Diretor Presidente da Bahia Pesca S/A

CONTRATANTE

MARIO SIMÕES FERREIRA JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças da Bahia Pesca S/A
CONTRATANTE

ÍCARO ESTEVES RAMOS COELHO
IFC ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Santana de Matos, Assessor Jurídico**, em 22/01/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Esteves Ramos Coelho, Usuário Externo**, em 23/01/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Simoes Ferreira Junior, Diretor Administrativo Financeiro**, em 23/01/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Oliveira de Almeida, Coordenadora Executiva**, em 23/01/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Pereira, Chefe de Gabinete**, em 23/01/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Benício dos Santos Meirelles Victoria, Diretor Presidente**, em 23/01/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00106509108 e o código CRC D54C73EF.

Criado por carolina.neves@bahiapesca.ba.gov.br, versão 4 por carolina.neves@bahiapesca.ba.gov.br em 22/01/2025 10:54:19.